



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO
(PLENÁRIO VIRTUAL)**

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO - PLENÁRIO VIRTUAL**, com início às 8h do dia **21/01/2025** e encerramento às 17h do dia **22/01/2025**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da Resolução TRE-MA n. 10.047/2023, alterada pela Resolução nº 10.256/2024.

Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo, a partir da data de publicação da pauta, **até o dia anterior ao início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 11 da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até o dia anterior ao início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

01. RECURSO ELEITORAL Nº 0600603-25.2024.6.10.0057 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SANTA INÊS – 57ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ AGUIAR JÚNIOR

ADVOGADA: THAÍSA LORENA DA SILVA COSTA OLIVEIRA - OAB/MA 17.101

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ SIEBRA DE BRITO JORGE - OAB/MA 8.111

ADVOGADO: PABLO TOLEDO AYRES - OAB/MA 8.287

ADVOGADO: HILTON HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA - OAB/MA 14.206

RECORRIDO(A)S: JUCICLÉIA DE ARAUJO SOUZA, MARCOS ROBSON DE ALENCAR SOUZA FILHO

ADVOGADA: HANNA ANDRESSA SOUZA DA SILVA - OAB/MA 13.994

ADVOGADA: MARIANA COSTA HELUY - OAB/MA 14.912

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo provimento do recurso eleitoral, para anular a sentença,

determinando-se o retorno dos autos ao Juízo a quo para realização da instrução probatória.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a ação de investigação judicial eleitoral.

02. RECURSO ELEITORAL Nº 0600080-15.2024.6.10.0024 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: ANAPURUS – 24ª ZONA ELEITORAL DE BREJO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP MUNICÍPIO DE ANAPURUS

ADVOGADO: AIRON CALEU SANTIAGO SILVA - OAB/MA 17.878,

ADVOGADO: RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA - OAB/MA 14.962

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - OAB/MA 21.808

RECORRIDO(A): VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES, THIAGO SILVA ARAUJO

ADVOGADA: DRA. LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a representação, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, vez que não restou configurado quaisquer das infrações eleitorais previstas nos incisos II e IV do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

03. RECURSO ELEITORAL Nº 0600017-57.2024.6.10.0034 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS – 34ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA

ADVOGADA: ERISLANE CAMPOS DA SILVA - OAB/MA 20.115

RECORRIDO: PARTIDO REPUBLICANOS (ANTIGO PRB) EM SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS - OAB/MA7492

ADVOGADO: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB/MA 6.756

ADVOGADA: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB/MA 10.611

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, declarando que o Representado incorreu em propaganda irregular, pela manutenção das postagens após o dia 06/07/2024, em descumprimento da legislação eleitoral e da ordem deste Juízo; determinou que o Representado removesse, definitivamente, as publicações no perfil oficial do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA no Instagram, exceto aquelas referentes a: Transparência das receitas e gastos; Informações de interesse coletivo e geral, nos termos da Lei de Acesso à Informação; Orçamento, repasses, convênios e licitações; determinou ainda que o conteúdo mantido fosse ajustado conforme previsto no art. 15, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.735/2024, de modo a evitar qualquer indicação de nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou elementos que permitam identificar autoridades, governos ou

administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral; por fim, condenou o Representado ao pagamento de multa, nos termos do art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão da prática da conduta vedada, considerando que a infração se configurou pela permanência das postagens após 06/07/2024 e apenas removidas após a ordem deste Juízo.

04. RECURSO ELEITORAL Nº 0600116-15.2024.6.10.0038 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: PALMEIRÂNDIA – 38ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: EDÍLSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JÚNIOR

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189

2º RECORRENTE: RAIMUNDO ANDRÉ SOUZA SOARES

ADVOGADA: VANILSE SILVA SANTOS - OAB/MA 18.581

RECORRIDA: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE PALMEIRÂNDIA

ADVOGADO: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB/MA 18.212

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA - OAB/MA 22.254

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA - OAB/MA 16.865

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB/MA 20.036

ADVOGADA: ALCICLÉIA DE LIMA SILVA - OAB/MA 27.424

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

O Des. Paulo Sérgio Velten Pereira declarou o seu impedimento para atuar nos autos. Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento parcial do recurso do segundo representado apenas para julgar o feito improcedente em relação a Raimundo André Souza Soares (“Dico de Dedeco”).

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação por propaganda extemporânea pela prática de conduta vedada e, nos termos do art. 73, §4º, da Lei 9.504/1997, aplicou a cada um dos representados, EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR e de RAIMUNDO ANDRÉ SOUZA SOARES, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600557-12.2024.6.10.0065 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ – 33ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: FRANCISCO AMÂNCIO

ADVOGADO: ROMINGTON BATISTA DE MELO - OAB/GO 38.094

ADVOGADO: JURACY ROLDÃO DA SILVA JÚNIOR - OAB/MA 19.080

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos.

Em 07 de dezembro de 2024, esta Corte, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular.

06. RECURSO ELEITORAL Nº 0600332-60.2024.6.10.0107 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: Apicum-Açu - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS AO CARGO DE PREFEITO – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JADER CLÁUDIO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS - OAB/MA 4.947

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA - OAB/MA 15.133

ADVOGADA: HELLEN RIBEIRO ALMEIDA - OAB/MA 27.504

ADVOGADO: THALMOM COSTA SILVA DE MENEZES - OAB/MA 11.316

INTERESSADO: OSVALDO SABOIA RABELO JUNIOR

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS - OAB/MA 4.947

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA - OAB/MA 15.133

ADVOGADO: HELLEN RIBEIRO ALMEIDA - OAB/MA 27.504

ADVOGADO: THALMOM COSTA SILVA DE MENEZES - OAB/MA 11.316

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Castelo Branco: pelo provimento do recurso eleitoral, aprovando-se as contas.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de campanha de JADER CLÁUDIO PEREIRA SANTOS, candidato a prefeito de Apicum-Açu, o qual deverá devolver ao Tesouro Nacional, na forma da legislação, o montante de R\$ 27.712,00 (vinte e sete mil, setecentos e doze reais), apontado no parecer conclusivo contábil.

07. RECURSO ELEITORAL Nº 0600356-17.2024.6.10.0066 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: BOM LUGAR - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BOM LUGAR - CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR - OAB/MA 18.023

ADVOGADA: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB/MA 10.611

ADVOGADO: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB/MA 6.756

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS - OAB/MA 7.492

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso para reformar a sentença e determinar a retotalização dos votos da cidade de Bom Lugar/MA.

A decisão de 1º Grau indeferiu o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral, por ter ultrapassado o pleito eleitoral, mostrando-se inviável qualquer discussão sobre o tema no âmbito dessa justiça especializada, pois o termo final para a indicação do número de vereadores é o encerramento do período das convenções partidárias.

MÁRIO LOBÃO CARVALHO
Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 09/01/2025. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.